



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 70/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA UNIPOÇOS E
USINAGEM LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: EMPRESA **UNIPOÇOS E USINAGEM LTDA**, estabelecida no Residencial Alpha Jardins, s/n, Lote 10, Nível B, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP nº: 57100-000, Rio Largo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.211.421/0001-85, representada por seu sócio-gerente, o sr. **LEANDRO PINHEIRO ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 043.129.894-78, residente e domiciliado na Rua Francisco Laranjeiras Filho, nº 30, Clima Bom I, Conjunto Osman Loureiro, CEP nº 57071-550, Maceió/AL.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 10/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo Administrativo Protocolo nº 5594/2017, C.I. nº 61/2017 – UN LESTE, S.C. nº 2209, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa engenharia para execução de serviços de perfuração de um poço tubular profundo, com fornecimento de materiais, no Município de SANTA LUZIA DO NORTE/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Leis Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 1.1. Processo Administrativo protocolo nº 5594/2017, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- 1.2. Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 186.799,20 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE.
GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO
RUBRICA 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO: Após a efetiva construção, todos os serviços necessários para a correção de problemas construtivos que forem constatados na perfilagem serão de responsabilidade da contratada. Caso não sejam atingidos todos os parâmetros, ficará a cargo da executante providências até que o sistema se normalize.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados e recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, conforme previsto no Contrato e no Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4808, C/C 656-2.

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

6.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

6.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

7.1. O Contrato poderá ser prorrogado até que se concluam os serviços ora contratados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência.

9.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1. Os serviços a serem executados devem seguir as etapas abaixo descritas:

Emissão e quitação de taxas junto: ao CREA e ao IMA	Fornecimento e aplicação de um cape \varnothing 6".
Obtenção de licença junto a Sec. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Fornecimento e aplicação de centralizadores \varnothing 6" - 10 unidades.
Mobilização e Instalação de máquinas e Equipamentos	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros - 6m ³
Perfuração inicial em \varnothing 8.1/2" com 200m	Fornecimento e aplicação de cimento PORTLAND para proteção sanitária - 2m ³
Medição da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração a cada 10 metros durante a sondagem em \varnothing 8.1/2"	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com \varnothing 1.1/2" para monitoramento do nível/profundidade do cascalho – 60m.
Medição do teor de ferro da água e do fluido de perfuração a cada 20 metros durante a sondagem em \varnothing 8.1/2"	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com \varnothing 1.1/2" para monitoramento de níveis estático e dinâmico – 180m.
Medição do teor de nitrato da água e do fluido de perfuração a cada 10 metros durante a sondagem em \varnothing 8.1/2"	Fornecimento e aplicação de HEXAMETAFOSFATO T - 50kg
Alargamento para \varnothing 12" - 200m	Desenvolvimento com equipamento adequado às características construtivas do poço e do aquífero, usando Hexa T e Easy-clean líquido quando necessário – 60h
Alargamento para \varnothing 15" - 20m	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL - 24h
Alargamento para \varnothing 17" - 20m	Teste de produção em 4 etapas com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL - 48h
Fornecimento e aplicação de Tubulão de aço com \varnothing 15" - 20m	Construção de uma laje de concreto medindo 3m x 3m x 0,2m – 1,8m ³
Fornecimento e aplicação de tubulação de PVC aditivado reforçado com \varnothing 6" - 140m	Perfilagem óptica colorida – 200m
Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com \varnothing 6" e abertura compatível a granulometria do aquífero – 60m.	Apresentação de relatório Técnico, em três vias, contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para solicitação de Outorga de Uso da Água junto a SEMARH emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada. Atendendo a Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal 9.433.

10.2. Todas as despesas bem como os insumos inerentes a prestação dos serviços acima descritos devem ser de responsabilidade do executante. Sendo este responsável plenamente pela qualidade e



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

confiabilidade dos materiais empregados, ficando a garantia do objeto estendida a todos os materiais utilizados pela contratada.

10.3. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

10.4. A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

10.5. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

10.8. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela fiscalização, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT.

10.9. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA: O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

11.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A obra será fiscalizada por intermédio de um funcionário da CASAL, nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
 - f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
 - h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- 12.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 12.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 12.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 12.5.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 12.6.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 12.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que Carlos Batista dos Santos, mat. 1281, inscrito no CPF/MF n°: 208.115.514-15, Gerente da Unidade de Serviço GEMEM doravante, telefone: (82) 98883-7629, e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva –EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

13.1. Cabe ao Gestor comunicar com antecedência, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

13.2. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

13.3. As atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- responsabilidade;
- g) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
 - h) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
 - i) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a Contratada a:

14.1. Obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

14.4. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado Sinalizar com Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's - adequados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços, Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6. A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

14.9. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

14.10. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

15.1. Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

15.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

15.3. Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

15.4. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

necessárias.

15.5. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos em conformidade com as Notas Fiscais emitidas.

15.6. Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

15.7. As dúvidas, as omissões que por acaso venham a existir do decorrer da obra e que não venham aqui ser elucidadas, deverão ser buscadas nas normas brasileiras específicas de serviços e/ou materiais. Em última instância prevalecerá a decisão que for tomada pela FISCALIZAÇÃO ou comissão de Fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

16.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

17.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

02 de janeiro de 2019

TESTEMUNHAS:

Luiz Gendo

Osman N. Moura

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

LEANDO PINHEIRO ARAÚJO
P/ ~~Osmar Pinheiro Araújo~~
Sócio Administrador

CASAL
Companhia de Saneamento de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 70/2018
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD.	V.UNITARIO	V.TOTAL
I					
INSTALAÇÃO DA OBRA					
1.1	Mobilização da obra	%	5,00	8.895,20	8.895,20
SUBTOTAL I					8.895,20
II					
SERVIÇOS					
2.1	Emissão e quitação de taxas junto: ao CREA e ao IMA	und	1,00	214,00	214,00
2.2	Obtenção de licença junto a Sec. De meio ambiente e recursos hídricos	und	1,00	400,00	400,00
2.3	Perfuração inicial em Ø 8 ½"	M	200,00	200,00	40.000,00
2.4	Medição da condutividade da água e do fluido de perfuração a cada 10 metros durante a sondagem em Ø 8 ½"	und	10,00	25,00	250,00
2.5	Medição do teor de ferro da água e do fluido de perfuração a cada 20 metros durante a sondagem inicial em Ø 8 ½"	und	10,00	60,00	600,00
2.6	Medição do teor de nitrato da água e do fluido de perfuração a cada 10 metros	und	20,00	50,00	1.000,00
2.7	Alargamento para Ø 12"	m	200,00	200,00	40.000,00
2.8	Alargamento para Ø 15"	m	20,00	150,00	3.000,00
2.9	Alargamento para Ø 17"	m	20,00	100,00	2.000,00
2.10	Fornecimento e aplicação de tubulão de aço Ø 15"	m	20,00	600,00	12.000,00
2.11	Fornecimento e aplic. de tubulação de PVC aditivado reforçado Ø 6"	m	140,00	140,00	19.600,00
2.12	Fornecimento e aplic. filtro PVC aditivado reforçado Ø 6" e abertura compatível a granulometria do aquífero	m	60,00	160,00	9.600,00
2.13	Fornecimento e aplicação de CAP de 6"	und	1,00	260,00	260,00
2.14	Fornecimento e aplicação de centralizador com diâmetro de 6"	und	10,00	180,00	1.800,00
2.15	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo perola com granulometria compatível com abertura dos filtros	m ³	6,00	800,00	4.800,00
2.16	Fornecimento e aplicação de cimento tipo PORTLAND para proteção sanitária	m ³	2,00	700,00	1.400,00
2.17	Fornecimento e aplicação de tubos PVC com diâmetro 1½" para controle do nível do cascalho – 60 m	m	60,00	20,00	1.200,00
2.18	Fornecimento e aplicação de tubos PVC com diâmetro de 11/2" para medição dos níveis estáticos e dinâmicos	m	180,00	20,00	3.600,00
2;19	Fornecimento e aplicação de hexametáfosfato	Kg	50,00	45,00	2.250,00
2.20	Desenvolvimento com equipamentos adequados as características construtivas do poço e do aquífero, usando Hexa T e easy-clean liquido quando necessário	h	60,00	200,00	12.000,00
2.21	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa indicada pela consultoria da CASAL	h	24,00	85,00	2.040,00
2.22	Teste de produção em 4 etapas, com bomba submersa com capacidade indicada pela consultoria da CASAL	h	48,00	85,00	4.080,00
2.23	Confecção de uma laje de concreto de 3 m x 3 m x 0,20m	m ³	1,80	450,00	810,00
2.24	Perfilagem ótica colorida	m	200,00	50,00	10.000,00
2.25	Relatório técnico em três via para solicitação de outorga do direito de uso da água junto à secretaria do meio ambiente recursos hídricos e naturais atendendo as exigências da Lei 5.695.	vb	1,00	5.000,00	5.000,00
SUB TOTAL II					177.904,00
TOTAL					R\$ 186.799,20



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 70/2018
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da obra	8.895,20	30% 2.668,56	30% 2.668,56	40% 3.558,08
II	SERVIÇOS				
2.1	Emissão e quitação de taxas junto: ao CREA e a SEMARH do estado	214,00	100% 214,00		
2.2	Obtenção de licença junto a SEMARH do estado	400,00	100% 400,00		
2.3	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	40.000,00	100% 40.000,00		
2.4	Medição da condutividade da água e do fluido de perfuração para intervalos de 10 metros durante a sondagem em 8 ½" in loco	250,00	50% 125,00	50% 125,00	
2.5	Medição do teor de ferro in loco a cada 20 metros	600,00	50% 300,00	50% 300,00	
2.6	Medição do teor de nitrato a cada 10 metros	1.000,00	50% 500,00	50% 500,00	
2.7	Alargamento para o diâmetro de 12" – 200 m	40.000,00	40% 16.000,00	60% 24.000,00	
2.8	Alargamento para diâmetro de 15" – 20 m	3.000,00	50% 1.500,00	50% 1.500,00	
2.9	Alargamento para o diâmetro de 17" – 20 m	2.000,00	50% 1.000,00	50% 1.000,00	
2.10	Fornecimento e aplicação de tubulão de aço de 15" – 20 m	12.000,00	40% 4.800,00	60% 7.200,00	
2.11	Fornecimento e aplicação tubo PVC REF com diâmetro de 6"	19.600,00	40% 7.840,00	60% 11.760,00	
2.12	Fornecimento e aplicação filtro PVC REF com diâmetro de 6"	9.600,00	50% 4.800,00	50% 4.800,00	
2.13	Fornecimento e aplicação de CAP de 6"	260,00			100% 260,00
2.14	Fornecimento e aplicação de centralizador com diâmetro de 6"	1.800,00			100% 1.800,00
2.15	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo perola.	4.800,00		50% 2.400,00	50% 2.400,00
2.16	Fornecimento e aplicação de cimento tipo PORTLAND para proteção sanitária	1.400,00			100% 1.400,00
2.17	Fornecimento e aplicação de tubos PVC com diâmetro 1½" para controle do nível do cascalho – 60 m	1.200,00			100% 1.200,00
2.18	Fornecimento e aplicação de tubos PVC com diâmetro de 11/2" para medição dos níveis estáticos e dinâmicos	3.600,00		50% 1.800,00	50% 1.800,00
2;19	Fornecimento e aplicação de hexametafosfato	2.250,00			100% 2.250,00
2.20	Desenvolvimento com equipamentos adequados as características construtivas do poço e do aquífero, usando Hexa T e easy-clean líquido quando necessário	12.000,00	20% 2.400,00	40% 4.800,00	40% 4.800,00
2.21	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa indicada pela consultoria da CASAL	2.040,00			100% 2.040,00
2.22	Teste de produção em 4 etapas, com bomba submersa com capacidade indicada pela consultoria da CASAL	4.080,00			100% 4.080,00
2.23	Confecção de uma laje de concreto de 3 m x 3 m x 0,20m	810,00			100% 810,00
2.24	Perfilagem ótica colorida	10.000,00			100% 10.000,00
2.25	Relatório técnico em três via para solicitação de outorga do direito de uso da água junto à secretaria do meio ambiente recursos hídricos e naturais atendendo as exigências da Lei 5.695.	5.000,00			100% 5.000,00
	FATURAMENTO DA OBRA	R\$ 186.799,20	82.547,56	62.853,56	41.398,08